**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

CEB LAJEADO S.A.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO: 010/2021 - CEB LAJEADO S/A**

**PROCESSO SEI: 00117-00000041/2021-68**

| | |
|---|---|
| **CONTRATANTE** | **CEB LAJEADO S/A**, com sede no SIA - Setor de Áreas Públicas Sul - Área Especial, Lote "C", Brasília/DF, CEP 71.215-902, neste ato denominada CEB LAJEADO inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 03.677.638/0001-50. |
| **REPRESENTANTES LEGAIS** | |
| **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO** | **JAIRO FERNANDO MECABÔ**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade OAB-DF nº [redacted] , CPF nº [redacted].491.339-[redacted] residente e domiciliada nesta Capital. |
| **DIRETOR TÉCNICO** | **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted] – SSP/DF , CPF nº [redacted].771.971-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **PROCURADOR JURÍDICO** | **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL**, brasileira, solteira, advogada, natural de Brasília/DF, OAB/DF [redacted] , CPF [redacted].468.851-[redacted], residente e domiciliada também nesta Capital |
| | |
| **CONTRATADA** | **AUDIGER AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede no SRTVN QD 701 CONJ. C124 SALAS 734 E 737 BLOCO B, Brasília-DF, neste ato denominada AUDIGER, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 38.050.282/0001-04, CF/DF nº 0730149500102 |
| **REPRESENTANTES LEGAIS** | |
| **REPRESENTANTE** | **HÉLIO DO VALE RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, natural de Cataguases – MG, CRC/SP [redacted] /O-5T-DF, CI [redacted] SSP/SP, CPF [redacted].365.058-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital. |
| **DADOS ESPECÍFICOS** | |
| **VIGÊNCIA DO CONTRATO** | **06(seis)** meses. |
| **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA** | O presente contrato não pode ser prorrogado |
| **VALOR DO CONTRATO** | **R$ 24.650,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) |
| **REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS** | Os preços são fixos e irreajústaveis. |
| **REGIME DE EXECUÇÃO** | Empreitada por preço global. |
| **OBJETO DO CONTRATO** | **Contratação de empresa especializada em serviços de consultoria na reformulação, levantamento, revisão, projeção delimitação e definição de um novo mapa de riscos e metas de gestão para o ciclo 2022/2026.** |
| **SIGNATÁRIOS** | |

**CONTRATANTE:**

| **JAIRO FERNANDO MECABÔ** | **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA** |
|---|---|
| DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO | DIRETOR TÉCNICO |

**FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL**

CONSULTORA JURÍDICA

**CONTRATADA:**

**HÉLIO DO VALE RIBEIRO**

CNPJ [redacted].050.282[redacted]

Representante Legal

O presente Contrato é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob

as condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para reformulação, levantamento, revisão, projeção delimitação e definição de um novo mapa de riscos e metas de gestão para o ciclo 2022/2026.

**Parágrafo Primeiro** - O objeto contratual será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no Projeto Básico 007/2021 (74152725 ) e na proposta da **CONTRATADA**, constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O regime de execução do presente contrato é por empreitada por preço global, seguindo conforme Projeto Básico 007/2021 (74152725 ) , considerando que aludida contratação será por dispensa de licitação, nos termos da CEBLic, bem como da Lei nº 13.303/2019

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência do presente contrato será de **06 ( seis)** meses, com termo inicial devidamente assinado pelas partes, a partir da publicação no DODF.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato será de **R$ 24.650,00** (vinte e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais).

**Parágrafo Único -** No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da(s) Nota Fiscal(s) da CONTRATANTE ao gestor do contrato, acompanhada(s) do Relatório de Serviços Executados no mês, observando-se o Projeto Básico 007/2021 (74152725 ), desde que tenham sido cumpridas as obrigações contratuais e exigências administrativas da CONTRATANTE, e devidamente atestada e sem ressalvas.

**Parágrafo Primeiro -** Os pagamentos serão efetuados na Praça de Brasília, através do Banco de Brasília S/A-BRB ou em qualquer praça onde este Banco possua agência, devendo a **CONTRATADA** indicar o número de sua conta corrente no referido estabelecimento, bem como a respectiva agência.

**Parágrafo Segundo -** Excetuam-se desta obrigação as empresas de outros Estados da Federação, que comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso, indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário, sendo que, as despesas decorrentes de quaisquer transferências ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro –** A nota fiscal poderá ficar retida na área gestora da contratação, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA**, como condição para recebimento dos pagamentos, deverá cumprir o estipulado na Cláusula Sexta, deste Contrato, devendo os documentos fiscais serem emitidos nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto** - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à **CONTRATANTE** no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA pró-rata do mês da execução do objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão fixos e irreajustéveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**A CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Constitui obrigação da CONTRATANTE fornecer à CONTRATADA todos os documentos /informações necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.
2. Efetuar o pagamento dos serviços contratados, em tempo e modo, sob pena de incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação e correção monetária pelo IPCA, “pro rata tempore”.

**A CONTRATADA** obriga-se a:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato e Projeto Básico 007/2021 (74152725 ).
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CONTRATANTE, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;
4. Elaborar e enviar à CONTRATANTE, quando exigido, relatório dos serviços executados, no qual serão registrados, de maneira mais detalhada possível, os trabalhos realizados e outras ocorrências de interesse da Companhia;
5. Observar, rigorosamente, o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT, as leis e regulamentos pertinentes, conforme o caso;
6. Iniciar a execução do objeto na data indicada no contrato;
7. Solicitar, imediatamente, a presença do responsável pela fiscalização, para efetuar a necessária perícia, quando houver acidente nas instalações da CONTRATANTE ou em bens de terceiros;
8. Atender as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, no que concerne ao objeto da contratação a seu cargo, assumindo todos os ônus e responsabilidades decorrentes;
9. Atender às determinações da fiscalização e prestar informações exatas à mesma, não criando embaraços, bem como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos;
10. Apresentar a garantia contratual, conforme Cláusula Décima Terceira, bem como as complementações necessárias quando for o caso;
11. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto desta licitação;

12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação nesta licitação;
13. Observar nas suas relações de trabalho, o estabelecido no Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.
14. Não se utilizar de mão-de-obra infantil, sob pena de condição de causa de rescisão contratual, conforme estabelecida na Lei Distrital nº 5061/2013, não utilizar conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do DF, sendo que o uso ou emprego constitui motivo para a rescisão do contrato e aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 5448/2015;
15. Observar o disposto no parágrafo primeiro do art. 32, da Lei nº 13.303/2016, para respeitar as normas relativas à:

- disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;
- avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados por empresas públicas e sociedades de economia mista;
- acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES**

**A CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à CEB LAJEADO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, a qualquer título, em decorrência da execução do objeto deste edital, a **CONTRATADA** obriga-se a assumir todas as responsabilidades e ônus oriundos, ficando a **CONTRATANTE** autorizada a glosar das faturas devidas ou da garantia contratual, as importâncias estimadas no processo, quando estiver constituído o débito em desfavor da Companhia, em razão de decisão judicial, e desde que comprovado por meio do devido processo legal, que o dano ocorreu por inadimplência da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Segundo** - Quando se tratar de despesas processuais em que a **CONTRATANTE** for demandada em juízo em conjunto com a **CONTRATADA,** nos casos de responsabilidade solidária/subsidiária, que surgirem no curso do processo (custas, depósitos recursais, garantia de juízo, perícias, entre outras), serão recolhidas/pagas pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, mediante simples notificação prévia, sob pena de glosa das faturas devidas ou da garantia contratual e demais penalidades previstas neste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

Os empregados da **CONTRATADA** relacionados com a execução do objeto deste contrato deverão possuir capacidade, preparo e experiência comprovada para o desempenho dos serviços a que se propõe.

**Parágrafo Único** - Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade daquela todas as obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciárias e outras correlatas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa, conforme estabelecido no Parágrafo Quinto desta Cláusula;
3. Suspensão, por prazo não superior a 2 (dois) anos, do direito de participar de licitações perante a CONTRATANTE ou contratar com esta;

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades previstas nas alíneas 'a' e 'c' poderão ser aplicadas juntamente com a constante da alínea "b", assegurada a defesa prévia de que trata a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, para as penalidades constantes das alíneas "a", "b" e "c", bem como na hipótese de cumulação de pena prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e contar-se-á o prazo da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da comunicação da aplicação da respectiva sanção.

**Parágrafo Terceiro** - Os órgãos encarregados do recebimento, fiscalização ou inspeção deverão comunicar obrigatoriamente a autoridade competente da CEB LAJEADO, a ocorrência de qualquer fato que possa acarretar o inadimplemento de obrigações atribuídas à **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade de multa, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE,** quando deixar de cumprir, no prazo e condições estipulados, qualquer obrigação contratual assumida.

**Parágrafo Quinto** - A multa será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação;
2. No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, a incidência de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
3. Durante a execução contratual, as multas a serem aplicadas serão conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, conforme constante no Projeto Básico 007/2021 (74152725 ) , parte integrante do presente contrato

**Parágrafo Sexto** - As justificativas, referentes a atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** à área gestora da contratação que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

**Parágrafo Sétimo** - A justificativa de que trata o PARÁGRAFO SEXTO somente poderá ser apreciada pela **CONTRATANTE**, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

**Parágrafo Oitavo** - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito a **CONTRATADA**. Durante a execução contratual, as multas serão aplicadas conforme indicado na tabela do item 18.7 do Projeto Básico ( 72818377), parte integrante do processo de contratação.

**Parágrafo Nono** - O valor correspondente à multa será glosado dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha a receber da **CONTRATANTE** ou da garantia contratual. Verificando-se que o crédito é insuficiente para cobrir o valor da glosa, será a **CONTRATADA** notificado para recolher o saldo no Setor Financeiro da

CEB LAJEADO, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento da comunicação, sob pena de cobrança judicial, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

**Parágrafo Décimo -** Sem prejuízo de outras sanções e ressalvados os casos de justificativa aceita pela **CONTRATANTE,** a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações perante a **CONTRATANTE** ou contratar com esta, poderá ser aplicada:

1. por 3 (três) meses, quando a CONTRATADA incidir duas vezes, no período de 1 (um) ano, em atraso na execução do objeto que lhe tenham sido confiados em licitações e contratações distintas, ou se reincidente em faltas pelas quais já tenha sido advertida;
2. por 6 (seis) meses, quando for responsável pela rescisão do contrato; e
3. por prazo superior a 6 (seis) meses e não excedente de 2 (dois) anos, nos casos em que o inadimplemento acarretar graves prejuízos a CONTRATANTE.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, a **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO(S) SERVIÇOS(S)**

A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do objeto diretamente através de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões desta Companhia e outras indicações contidas neste instrumento contratual, com amplo acesso aos locais de trabalho da **CONTRATADA**, e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo, para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

**Parágrafo Segundo** - Toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Cumprido o objeto do Contrato, este será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação a **CONTRATADA** e, definitivamente pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento), assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo Primeiro -** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo -** A forma de rescisão do contrato poderá ser:

1. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes nas hipóteses da Lei nº 13.303/2016;
2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEB LAJEADOO;
3. judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão por ato unilateral a que se refere a alínea "a" do Parágrafo anterior, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o Parágrafo Quarto será de 90 (noventa dias).

**Parágrafo Quinto** - Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte **CONTRATANTE**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá este ainda direito a:

1. Devolução da garantia;
2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
3. Pagamento do custo da desmobilização.

**Parágrafo Sexto** – A rescisão por ato unilateral da CEB Lajeado, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento:

1. Assunção imediata do objeto CONTRATADO, pela CEB Lajeado, no estado e local em que se encontrar;
2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela CEB LAJEADO;
3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CEB LAJEADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**Parágrafo Primeiro** - Os contratos celebrados poderão ser alterados qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar, observado o disposto da Lei nº 13.303/2016.

**Parágrafo Segundo** - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Parágrafo Terceiro** - A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB LAJEADO.

**Parágrafo Quarto** - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços contratados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**Parágrafo Quinto** - A competência para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESEMBOLSOS**

As despesas decorrentes desta licitação serão debitadas na Conta Orçamentária nº **25.122.8209.8517.7251 -** Contratação de Prestação de serviços – Fonte de Recursos: 510- Recursos Próprios do Orçamento da **CONTRATANTE – CEB Lajeado S.A.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO**

O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo do Contador da CEB Lajeado,Sr. Cleber Alves Pereira, mat. 52795, e-mail: cleber.pereira@ceb.com.br, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DA LEI Nº 6.112/2018 (PROGRAMA DE INTEGRIDADE)**

**Para os contratos abrangidos pela Lei Distrital 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo Decreto 40.388, de 14 de janeiro de 2020 -** A CONTRATADA deverá apresentar formalmente à CONTRATANTE o seu Programa de Integridade, conforme a Lei Distrital nº 6.112/2018, observado o prazo estabelecido no seu artigo 5º, e comprovar sua aplicação.

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor do contrato deverá fiscalizar a implantação do Programa de Integridade, garantindo a aplicabilidade da Lei nº 6.112/2018; informar à Diretoria sobre o não cumprimento da exigência ou sobre o cumprimento da exigência fora do prazo definido no artigo 5º da Lei nº 6.112/2018.

**Parágrafo Segundo -** Pelo descumprimento da exigência prevista na Lei nº 6.112/2018, será aplicada a **CONTRATADA** multa de 0,08%, (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

**Parágrafo Terceiro -** O não cumprimento da obrigação implica inscrição da multa em dívida ativa da pessoa jurídica sancionadora e justa causa para rescisão contratual, com incidência cumulativa de cláusula penal e impossibilidade de contratação da empresa com a Administração Pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de Poder, pelo período de 2 (dois) anos ou até a efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este Contrato não induz analogia aos títulos de crédito para efeito de circulação, hipótese em que a **CONTRATADA** incorrerá nas penas previstas em norma competente. O protesto indevido de qualquer título da **CONTRATANTE**, garante à mesma, o direito de glosar das faturas da **CONTRATADA**, o custo para regularização da situação, independentemente da aplicação das penalidades legais. Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 13.303/2016. Em cumprimento ao Decreto nº 34.031 de 12 de dezembro de 2012, fica informado que, havendo irregularidades neste instrumento, qualquer cidadão poderá entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Documento assinado eletronicamente por **HELIO DO VALE RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 23/11/2021, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA GUIMARÃES DE CAMPOS AMARAL - Matr.0007097-P**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 23/11/2021, às 10:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIRO FERNANDO MECABÔ - Matr.0006775-h**, **Diretor(a) Administrativo(a)-Financeiro(a)**, em 23/11/2021, às 11:00, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 23/11/2021, às 11:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **74623970** código CRC= **7159EFD8**.